



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2026.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.
CONTRATO Nº 145/2026**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA NORAI WILLES TAETTI**, pessoa física, situada na localidade da comunidade Sagrisa, inscrita no CPF sob nº 738.926.020-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Licitação nº 045/2026, Chamada Pública nº 001/2026, bem como nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – PNAE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 51.557,50 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) pelos Itens 25, 26, 36, 39.

- a) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
25	250	KG	KIWI, DE PRIMEIRA QUALIDADE FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, LIMPO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PREÇO POR KG.	R\$ 28,93	R\$ 7.232,50
26	150	KG	LARANJA SUÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PREÇO POR KG. 4	R\$ 7,52	R\$ 1.128,00
36	320	KG	MELANCIA, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. PREÇO POR KG.	R\$ 3,35	R\$ 1.072,00
39	1.250	KG	MORANGO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. PREÇO POR KG.	R\$ 33,70	R\$ 42.125,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 51.557,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 -Secretaria Municipal de Educação.

Dotação orçamentária:

0604 12 361 0082 2022 12530.0 MERENDA LIVRE

0604 12 361 0082 2022 33903000000000 1500 O 12539.3 MATERIAL DE COM

0604 12 361 0082 2022 33903007000000 1500 E 12553.9 GENEROS DE ALIM

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia após a entrega dos produtos, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos do FNDE, para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra,

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Fiscalização e Gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora designada pelo Município, na condição de Nutricionista Responsável Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, entregues pessoalmente ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante com a Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

Expedir as autorizações de entrega;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

Designar servidor do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações do CONTRATADO:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste;

- As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão/RS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



As sanções previstas neste Contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão/RS, 18 de maio de 2026.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Jassana Floriano Moreira
Fiscal do Contrato

**MARIA NORAI WILLES
TAETTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2- Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000